CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de aquisição de serviços de Hosting e Housing de servidores

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto e entidade adjudicante

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **"Aquisição de serviços de Hosting e Housing de servidores"**, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72500000-0 – *Serviços relacionados com a informática.*

Artigo 2º
Entidade Adjudicante/Decisão de Contratar

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º
Descrição

O presente procedimento tem por objeto a ***aquisição de serviços de Hosting e Housing de servidores***, de acordo com a descrição efetuada na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 4º
Prazo da execução dos serviços

A execução/prestação dos serviços deverá ser efetivada ao longo de 24 meses, contados da data de assinatura do contrato.

Artigo 5º
Valor para efeitos de procedimento

1 - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **22.284,00€** (vinte e dois mil duzentos e oitenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1 - O pagamento devido pelo contraente será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 dias úteis, após apresentação da fatura.

2 - Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Artigo 7º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1 - Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;

2 - Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

3 - Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.

4 - Não alterar as condições da prestação de serviços prevista no/pelo caderno de encargos;
Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

5 - Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

6 - Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;

7 - Responsabilizar-se pelos actos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

8 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8º
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1 - Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

2 - Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos serviços contratualizados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 9º
Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10º
Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 11º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento/prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13º
Penalidades

1 - Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II aa Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação dos serviços, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2 - Em caso de incumprimento dos prazos fixados (cf. artigo 4º supra), será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3 - O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

4 - O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar pelo licenciamento de software.

Artigo 14º
Contrato

1 - O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

2 - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua actual redacção), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4 - Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 15º

Extinção do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3 - No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 16º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Gestor do contrato

1 - Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato.*

2 - O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3 - A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1 - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3 - Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
Especificações Técnicas (mínimas)

Descrição dos serviços a fornecer e requisitos mínimos

1. Serviços a fornecer

1.1 Hosting

Pretende-se alojar o serviço de e-learning da Universidade, baseado na plataforma Moodle, em dois servidores virtuais disponibilizados pelo adjudicante com as seguintes características mínimas:

- 32 cores por servidor;
- 64GB de RAM por servidor;
- 64GB úteis de armazenamento em SSD raid1+0 para um dos servidores e 512 GB úteis de armazenamento em SSD raid1+0 para o outro;
- Firewall de contexto dedicado tipo Checkpoint (ou equivalente)
- Conectividade internet mínima de 200Mb/s.

1.2 Housing

Pretende-se que o adjudicante aloje nas suas instalações 2 servidores Cisco UCS C240 M3S, e um equipamento de rede de 1U, disponibilizando um total de 9U. A proposta deverá incluir os custos relativos a transporte e respetivo seguro dos equipamentos a partir da Covilhã.
Estes equipamentos são usados para disponibilizar uma infraestrutura de sistemas virtuais (Virtual Desktop Infrastructure) a 75 postos de trabalho situados nas instalações da UBI.

2. Requisitos Mínimos

2.1 Redundância e compatibilidade

O serviço a disponibilizar deverá assentar sobre uma infraestrutura inteiramente redundante sem pontos únicos de falha em todas as suas componentes: HW de servidores, Plataforma de Armazenamento, Rede e Segurança.

A plataforma deve ser integrável com o sistema Active Directory da Microsoft.

2.2Disponibilidade

O serviço proposto deverá ter uma taxa de disponibilidade mínima de 99,9%

2.3Conectividade

De forma a garantir um correto desempenho da plataforma de VDI, o adjudicatário deve oferecer uma solução que assegure uma baixa latência nas comunicações entre as instalações da UBI e o *datacenter* onde os servidores forem instalados, com valores de "round-trip time" garantidamente inferiores a 10ms.

2.4 Datacenter

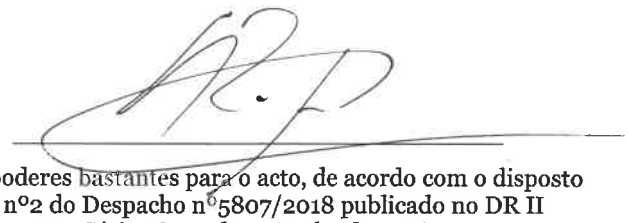
- O Datacenter deverá estar localizado em território Português;
- O Datacenter deverá respeitar as características Tier III ou superior de acordo com o Uptime Institute Tier Classificaton Standard;
- O edifício que suportará a acomodação dos sistemas informáticos não deverá estar localizado em zona costeira ou de aluvião;
- A acessibilidade exterior do edifício que suportará a acomodação dos sistemas informáticos deverá ser fácil, devendo as características ser descritas (características exteriores de acesso ao edifício, estacionamento circundante, topologia e dimensão das vias de acesso);
- A localização relativa da Área Técnica no interior do Edifício que suportará a acomodação dos sistemas informáticos, não pode estar em pisos ou áreas contíguas a parqueamentos automóveis, cozinhas ou similares. Deve ser claramente identificado a inexistência destas áreas contíguas;
- Deverão ser disponibilizadas áreas de apoio especificamente destinadas à operação remota e ao staging de equipamentos;
- Deverá ser fornecida planta do interior do edifício, identificando as áreas técnicas, suporte, operação e outras;
- O fornecimento de energia à Área Técnica deverá ser efetuado através de linhas redundantes e independentes;
- Deverá existir um conjunto de UPS e Baterias com capacidade para suportar a carga máxima prevista durante um mínimo de 30 minutos;

- Deverão existir mecanismos de redundância nas UPS e Baterias. Devem ser discriminadas as características da referida infraestrutura;
- Deverá existir um Grupo Gerador de Energia corretamente dimensionado para a carga máxima prevista. Devem ser descriminadas as características da referida infraestrutura, incluindo autonomia à carga máxima e capacidade de armazenamento de combustível, assim como mecanismos previstos de reabastecimento e procedimentos de manutenção e teste;
- O Grupo Gerador de Energia deverá garantir o arranque num tempo máximo de 3 minutos;
- O Set-Point da Temperatura e humidade relativa na área técnica deverá respeitar as recomendações do ASHRAE Technical Committee;
- O Controlo de Temperatura e Humidade Relativa na Área Técnica deverá ser efetuado de forma automática e centralizada;
- Deverá existir redundância nos equipamentos de Ar Condicionado, devendo ser discriminadas as características da referida infraestrutura;
- Deverá existir compartimentação corta-fogo, com as paredes e portas com uma resistência mínima de 60 minutos (RF-60) e estanquicidade ao fumo;
- Deverá existir um sistema de Deteção e Alarme de Incêndios;
- Deverá existir um sistema de vigilância permanente do interior das instalações, zonas circundantes e de acesso por TV em circuito fechado (CCTV);
- Deverá existir um sistema permanente de controlo de acessos;
- Deverá existir um alarme de deteção de abertura em todas as saídas de emergência;
- A construção do edifício deverá ser antissísmica;
- Deverá existir um sistema de proteção para descargas atmosféricas;
- Deve ser disponibilizado um Relatório Mensal, onde conste dados sobre Disponibilidade elétrica, Comunicações, Condições Ambientais, Acessos às instalações e outra informação relevante;
- A área técnica deverá ser exclusivamente para colocação dos equipamentos informáticos;
- Deverá existir um procedimento documentado sobre o controlo de acesso ao edifício, às áreas técnicas e de suporte. Deve ser descrito ou fornecido o procedimento utilizado atualmente.

2.5 Certificação

O proponente deverá ser certificado pela norma ISO 9001.
Deverá ainda ter certificação ISO 20000 no datacenter onde for proposta a componente base do Serviço, ou em alternativa ISO27001.

O Vice-Reitor,



Com poderes bastantes para o acto, de acordo com o disposto
no nº2 do Despacho nº5807/2018 publicado no DR II
Série nº 112 de 12 Junho de 2018